

O novo Regulamento de Intermediários de Jogadores da FIFA

João Lobão

Advogado responsável pelo departamento de Direito do Desporto da Gómez-Acebo & Pombo em Portugal

Sara Sarmiento

Advogada-estagiária da Gómez-Acebo & Pombo

A partir de 1 de abril de 2015, o Regulamento de Agentes de Jogadores será substituído pelo Regulamento de Intermediários (Regulamento).

Este novo Regulamento aplicar-se-á aos serviços prestados por Intermediários a jogadores e/ou clubes no âmbito da celebração de um contrato de trabalho entre um jogador e um clube ou acordo de transferência de jogador entre dois clubes. Os Intermediários poderão ser agora pessoas singulares ou coletivas – sendo esta a primeira grande diferença face à realidade vigente.

Outra importante novidade, e talvez, a principal, será que os Intermediários não têm de estar licenciados para exercerem a sua atividade (desaparecendo também os respetivos exames escritos) e, nesse sentido, quando este Regulamento entrar em vigor as licenças dos agentes ficarão automaticamente inválidas e terão de ser devolvidas à respetiva Federação.

Passará então a haver a obrigatoriedade de registo de Intermediários ao nível de cada Federação e cada vez que um Intermediário participe numa transação terá de se registar junto da Federação competente:

- tratando-se de um contrato de trabalho, o Intermediário regista-se junto da Federação do país onde o contrato do jogador será registado;
- quando for uma transferência, o Intermediário regista-se junto da Federação do clube de origem da transação.

Impõe-se aqui que jogadores e clubes atuem com a devida diligência e nesse sentido mantém-se o requisito da reputação impecável. No entanto, esta não se sustenta no registo criminal do Intermediário (como acontecia com os agentes), mas sim na Declaração do Intermediário que este tem de assinar e submeter no já referido registo da Federação e que confirma, além da sua impecável reputação, a sua adesão aos Estatutos e regulamentos da FIFA. No caso de o Intermediário ser uma pessoa coletiva, esta Declaração será preenchida pelos seus representantes legais.

Relativamente a qualquer operação de um Intermediário, será obrigatório submeter à Federação:

- 1) a Declaração do Intermediário devidamente assinada;
- 2) o contrato de trabalho ou o acordo de transferência, devidamente assinados;
- 3) o contrato de representação (adiante, "Contrato"), onde se identifica a natureza legal da relação entre o Intermediário e o jogador/clube.

Relativamente ao pagamento do Intermediário surgem duas novidades importantes:

- consoante os casos, a remuneração por cada transação do Intermediário não deve exceder 3%

do salário bruto do jogador durante o respetivo contrato de trabalho, ou 3% da taxa eventualmente paga pela transferência do jogador;

- não é permitido qualquer tipo de remuneração ao Intermediário quando o contrato de trabalho ou a transferência sejam relativos a um jogador menor de idade.

Ademais, os jogadores e/ou clubes, têm também de divulgar à Federação os detalhes de todas as remunerações ou pagamentos feitos a Intermediários, ou com eles acordados, qualquer que seja a sua natureza. As Federações terão de publicar anualmente o nome de todos os Intermediários que tenham registado, as transações em que estiveram envolvidos e o montante total das remunerações ou pagamentos feitos a Intermediários pelos seus jogadores registados e por cada clube afiliado.

No que toca ao conflito de interesses, este continua a ser proibido. No entanto, surge também aqui uma novidade; se em momento prévio ao início das negociações o Intermediário divulgar por escrito às partes envolvidas a existência de algum conflito de interesses e estas aceitarem (também por escrito) essa situação, deixa de existir conflito de interesses não havendo assim qualquer obstáculo à dupla representação.

Por último, a aplicação de sanções compete agora inteiramente às Federações, realça-se que o Regulamento vem estabelecer requisitos mínimos de implementação para as Federações, podendo estas ir mais além dos mesmos aquando da sua transposição – e, não obstante a obrigação de estas as publicarem e informarem a FIFA de qualquer sanção aplicada a Intermediários, sendo possível, posteriormente, o Comité Disciplinar da FIFA decidir se as sanções terão ou não efeito internacional, cabendo ainda a este Comité Disciplinar a monitorização da implementação do Regulamento pelas Federações.

Principais diferenças relativamente ao Regulamento de Agentes de Jogadores:

- 1) o Intermediário pode ser uma Pessoa coletiva;
- 2) desaparece a necessidade de licença para exercer atividade de representação;
- 3) desaparece a necessidade de seguro de responsabilidade profissional ou de garantia bancária;

- 4) surge um limite percentual para a remuneração do Intermediário;
- 5) o Intermediário não pode ser remunerado por negócios relativos a menores de idade;
- 6) desaparece o limite máximo de dois anos para a duração dos contratos de representação.

Com a aprovação deste novo Regulamento, foram também aprovadas alterações ao *Regulations on the Status and Transfer of Players* e às *Rules Governing the Procedures of the Players' Status Committee* e da *Dispute Resolution Chamber*:

- 1) Alterações às *Regulations on the Status and Transfer of Players*, em vigor a partir de 1 de abril de 2015:
 - a. desaparece a enumeração não exaustiva de pessoas sujeitas aos Estatutos e regulamentos da FIFA – artigo 17.º n.º 5;
 - b. substituição de “agente” por “Intermediário” – artigo 18.º n.º 1;
 - c. alteração em conformidade com o novo Regulamento dos Intermediários que retira competência à FIFA em litígios com Intermediários – artigo 23.º n.º 2 (novo);
 - d. desaparece a menção a “agentes” – artigo 3.2.º n.º 1 do Anexo 3;
 - e. desaparece todo o n.º 3 uma vez que, de acordo com o novo Regulamento de Intermediários, deixa de haver licenças – artigo 5.1.º n.º 3 do Anexo 3.
- 2) Alterações às *Rules Governing the Procedures of the Players' Status Committee* e da *Dispute Resolution Chamber*, em vigor desde 1 de abril de 2015:
 - a. desaparece a menção a “agentes” na enumeração das possíveis partes – artigo 3.2.º n.º 1, Anexo 3.

Assim se retira que a partir de 1 de abril de 2015 não haverá por parte do DRC – *Dispute Resolution Chamber* legitimidade para dirimir conflitos entre Jogadores/Clubes contra Intermediários ou vice-versa.

Para mais informação consulte o nosso site www.gomezacebo-pombo.com ou contacte-nos através do seguinte endereço de email: advogados.lisboa@gomezacebo-pombo.com

Barcelona | Bilbao | Madrid | Valência | Vigo | Bruxelas | Lisboa | Londres | Nova Iorque